



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.213/2023

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº 5.144/2023, a qual dispõe sobre a negociação e o parcelamento de débitos no Mutirão da Negociação Fiscal, do ano de 2023, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 10, da Lei Municipal Complementar nº. 5.144/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A negociação prevista nesta Lei Municipal Complementar importa nos seguintes benefícios:

§1º Para pagamento do crédito tributário:

I - pagamento à vista: desconto de 97% (noventa e sete por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; ou

II - pagamento parcelado:

a) em até 12 (doze) meses: desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

b) de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

c) de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

d) de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses, exclusivamente na hipótese do valor total da dívida ser superior a 16.500 (dezesseis mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Grande – UPF, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

e) de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 33.000 (trinta e três mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

f) de 61 (sessenta e um) a 78 (setenta e oito) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 40.000 (quarenta mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF, com desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; e

g) de 79 (setenta e nove) a 120 (cento e vinte) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

§2º Para a **multa sancionatória** prevista nos incisos I e II, do art. 294, do Código Tributário Municipal: redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa sancionatória, sendo permitido, em todos os casos, a negociação do crédito tributário devido na forma do §1º, do art. 10, desta Lei Municipal Complementar.

§3º Para a multa, pelo descumprimento de acordo prevista nas Leis Municipais ns. 4.290/2.017, 4.413/2.018, 4.491/2.019, 4.566/2.019, 4.676/2.020, 4.797/2021 e 4.847/2.021:

I - redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa pelo descumprimento de acordo; e

II – pagamento:

a) à vista ou parcelado em até 6 (seis) vezes: desconto de 97% (noventa e sete por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

b) parcelado de 7 (sete) a 12 (doze) meses: desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

c) parcelado de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

d) parcelado de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

e) parcelado de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; ou

f) parcelado de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 33.000 (trinta e três mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com desconto de 60% (sessenta e por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

g) parcelado de 61 (sessenta e um) a 78 (setenta e oito) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 40.000 (quarenta mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

h) parcelado de 79 (setenta e nove) a 120 (cento e vinte) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

§4º Para multa pelo descumprimento de obrigação acessória prevista, no art. 296, do Código Tributário Municipal, nas seguintes condições:

a) à vista ou parcelado em até 6 (seis) meses: redução de 93% (noventa e três por cento) do valor da multa sancionatória e desconto de 93% (noventa e três por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; ou

b) parcelado de 7 (sete) a 12 (doze) meses: redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa sancionatória e desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

c) parcelado de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da multa sancionatória e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

d) parcelado de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa sancionatória e desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

e) parcelado de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) e desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; ou

f) parcelado de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 33.000 (trinta e três mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com redução de 60% (sessenta e por cento) e desconto de 60% (sessenta e por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal Complementar nº. 5.168/2023.

Art. 3º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de dezembro de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.
IRACI FERREIRA DE SOUZA *Prefeita Municipal*

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 326, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica aberto Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.591, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Suplementação 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 11.001.10.302.0005.2.045. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

644 - 3.1.90.04.00.00 16050000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00

643 - 3.1.90.11.00.00 16050000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Total Suplementação: 7.000,00	5.000,00
-----------------------------------	--	----------

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0005.2.045. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

642 - 3.1.90.13.00.00 16050000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.000,00

Total Redução: 7.000,00

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.
IRACI FERREIRA DE SOUZA *Prefeita Municipal*

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.213/2023

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº 5.144/2023, a qual dispõe sobre a negociação e o parcelamento de débitos no Mutirão da Negociação Fiscal, do ano de 2023, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 10, da Lei Municipal Complementar nº 5.144/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A negociação prevista nesta Lei Municipal Complementar importa nos seguintes benefícios:

§1º Para pagamento do **crédito tributário**:

I - pagamento à vista: desconto de 97% (noventa e sete por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; ou

II - pagamento parcelado:

a) em até 12 (doze) meses: desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

b) de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

c) de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

d) de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

e) de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 33.000 (trinta e três mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

f) de 61 (sessenta e um) a 78 (setenta e oito) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 40.000 (quarenta mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF, com desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; e

g) de 79 (setenta e nove) a 120 (cento e vinte) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – UPF, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

§2º Para a **multa sancionatória** prevista nos incisos I e II, do art. 294, do Código Tributário Municipal: redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa sancionatória, sendo permitido, em todos os casos, a negociação do crédito tributário devido na forma do §1º, do art. 10, desta Lei Municipal Complementar.

§3º Para a multa, pelo descumprimento de acordo prevista nas Leis Municipais ns. 4.290/2.017, 4.413/2.018, 4.491/2.019, 4.566/2.019, 4.676/2.020, 4.797/2021 e 4.847/2.021:

I - redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa pelo descumprimento de acordo; e

II – pagamento:

a) à vista ou parcelado em até 6 (seis) vezes: desconto de 97% (noventa e sete por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

b) parcelado de 7 (sete) a 12 (doze) meses: desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

c) parcelado de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora

d) parcelado de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

e) parcelado de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; ou

f) parcelado de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 33.000 (trinta e três mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com desconto de 60% (sessenta e por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

g) parcelado de 61 (sessenta e um) a 78 (setenta e oito) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 40.000 (quarenta mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

h) parcelado de 79 (setenta e nove) a 120 (cento e vinte) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

§4º Para multa pelo descumprimento de obrigação acessória prevista, no art. 296, do Código Tributário Municipal, nas seguintes condições:

a) à vista ou parcelado em até 6 (seis) meses: redução de 93% (noventa e três por cento) do valor da multa sancionatória e desconto de 93% (noventa e três por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; ou

b) parcelado de 7 (sete) a 12 (doze) meses: redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa sancionatória e desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

c) parcelado de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da multa sancionatória e desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

d) parcelado de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa sancionatória e desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

e) parcelado de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) e desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora; ou

f) parcelado de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) meses, exclusivamente na hipótese de o valor total da dívida ser superior a 33.000 (trinta e três mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF, com redução de 60% (sessenta e por cento) e desconto de 60% (sessenta e por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal Complementar nº. 5.168/2023.

Art. 3º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de dezembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal